



**CADERNO DE ENCARGOS E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**



**CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM
BAGÉ/RS – CONTRATAÇÃO DA 1ª ETAPA**



Sumário

Sumário	2
1. Introdução.....	4
1.1 - Objeto	4
1.2 - Descritivo	4
1.3 - Justificativa.....	5
1.4 - Contratante.....	5
1.5 - Contratada	5
1.6 - Fiscalização.....	5
1.7 - Prazo de Execução	5
1.8 - Garantia.....	5
1.9 - Normas de Medição e Pagamento.....	5
1.10 - Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.....	6
1.11 - Do Reajuste	6
1.12 - Obrigações da Contratada	6
1.13 - Subcontratações	8
2. SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS	8
2.1 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO	8
2.1.1 - MOBILIZAÇÃO	8
2.1.2 - DESMOBILIZAÇÃO	9
2.1.3 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	9
2.1.4 - SUPERVISÃO TÉCNICA – ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO	9
2.1.5 - SUPERVISÃO TÉCNICA – ENGENHEIRO ELETRICISTA.....	9
2.2 - DEMAIS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS.....	10
2.3 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTARIA.....	10
2.3.1 - Tipo: Uniforme	10
2.3.2 - Tipo: Equipamentos de Proteção Individual	10
2.4 – TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, CANTEIRO DE OBRAS E OUTROS.....	11
2.4.1. ART DE EXECUÇÃO DE OBRA E LICENÇAS	11
2.4.2. INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS	12
2.4.3. Segurança e saúde no trabalho.....	12
2.4.4. Placa de Obra	13
2.4.5. Limpeza da obra.....	13



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – MPM

PJM Bagé

Memorial de especificações técnicas – 1ª etapa da obra da nova sede da Procuradoria
de Justiça Militar em Bagé/RS
Página 3 de 25

3 . especificações técnicas dos serviços.....	13
4. Qualificação Técnica	13



1 . INTRODUÇÃO

1.1 - Objeto

1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de construção da 1ª etapa da obra da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, localizada junto à Rua Senador Salgado Filho nº 400, esquina com rua Fabricio Pilar, na cidade de Bagé, CEP: 96400-150, no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais.

1.2 - Descritivo

1. Esta especificação determina as características técnicas e requisitos exigidos para a prestação de serviços de construção da 1ª etapa da obra da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, localizada junto à Rua Salgado Filho nº 400, esquina com rua Fabricio Pilar, na cidade de Bagé, CEP: 96400-150, no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais.
2. A edificação projetada possui área total de 1.855,90m² distribuídos em um prédio de 5 pavimentos, sendo subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos, além da cobertura. A área do terreno conforme consta em matrícula é de 520,00m²
3. As intervenções ocorrerão conforme descrito a seguir:
 - 3.1. Serviços preliminares: aprovação de projetos e emissão do alvará de construção junto a prefeitura do município antes do início da obra e instalações do canteiro de obras;
 - 3.2. Serviços complementares: desmatamento, escavações, escoramentos, aterro, movimentação de terra, locação da obra, dentre outros;
 - 3.3. Serviços de fundação;
 - 3.4. Serviços de estrutura de concreto armado;
 - 3.5. Serviços de impermeabilização
 - 3.6. Serviços de instalação de SPDA;
 - 3.7. Limpeza geral da obra;
4. As especificações técnicas desse objeto compõem-se de:
 - 4.1. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
 - 4.2. Projetos de arquitetura, fundação, estrutura, impermeabilização, hidrossanitário e SPDA;
 - 4.3. Planilha de orçamento estimativo;
 - 4.4. Cronograma Físico-Financeiro;
5. Para a elaboração do orçamento estimativo foram utilizados como fonte de informações a base de dados do **SINAPI do mês de Agosto de 2021** para o Estado do Rio Grande do Sul, base de dados oficial do programa Orçafascio, e cotações de mercado para os itens em que não foi possível obter de dados oficiais.
6. Serão documentos complementares a estas especificações, independentemente de transcrição, as normas técnicas brasileiras que couberem e instruções técnicas de fabricantes. O emprego de materiais equivalentes aos que constem nestas especificações não poderá ser feito sem autorização da FISCALIZAÇÃO.
7. Casos omissos ou passíveis de dúvidas serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO, cuja existência de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço executado. Os ensaios ou testes exigidos pela FISCALIZAÇÃO destinam-se tão somente a orientá-la quanto à verificação do bom andamento dos serviços, não cabendo à CONTRATADA alegar responsabilidade da FISCALIZAÇÃO pela má execução de qualquer serviço.
8. A inobservância das presentes especificações técnicas implica em não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
9. As marcas/modelos de equipamentos/materiais informados neste caderno de encargos são de referência, podendo ser ofertados marcas/modelos similares. Nesse caso, a critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida após a fase de lances ou na fase de execução contratual, a comprovação de similaridade. Essa comprovação dar-se-á mediante apresentação, pela licitante detentora do melhor lance ou pela CONTRATADA, conforme o caso, e com ônus para estas últimas, de laudo técnico expedido por laboratório ou instituto idôneo.



10. Caso venham a ser utilizadas outras indicações de materiais, cuja similaridade apresentada pela Contratada venha a alterar algum parâmetro do projeto proposto, caberá à construtora elaborar o detalhamento necessário para que a fiscalização aprove o material sugerido.

10.1. Conforme a Lei Nº 8.666/93, Seção III, Art. 7º, § 5º, todos os materiais e equipamentos que apresentem na sua especificação indicação de marca ou fornecedor, poderão ser substituídos por outros que possuam equivalência técnica (similar, equivalente ou de melhor qualidade), desde que as alternativas propostas sejam previamente aprovadas pela Fiscalização.

1.3 - Justificativa

1. A contratação justifica-se devido a necessidade de iniciar a construção da 1ª etapa da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, no intuito de proporcionar maior comodidade aos membros e servidores da instituição após a conclusão de todas as suas etapas, bem como melhorar o atendimento as pessoas que ali procuram o órgão para resolução de conflitos. Desse modo, a contratação visa melhorar a prestação dos serviços públicos a toda comunidade.

1.4 - Contratante

1. Para efeito das presentes especificações, o termo MPM significa Ministério Público Militar, que será a CONTRATANTE dos serviços.

1.5 - Contratada

1. O termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame, a quem será adjudicado o objeto.

1.6 - Fiscalização

1. O termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o MPM perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar.

1.7 - Prazo de Execução

1. A CONTRATADA terá até 270 (duzentos e setenta) dias corridos de prazo para concluir a obra, contados a partir do 7º (sétimo) dia subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço.
2. Nos primeiros **60 dias corridos**, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização as aprovações dos projetos junto a prefeitura do município e o alvará de licença para início da obra (**alvará de construção**), bem como todas as licenças prévias necessárias à execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
3. As anotações de responsabilidade técnica (**ART**) ou registros de responsabilidade técnica (**RRT**), deverão ser apresentadas em até **07 dias corridos** após o início da vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
4. Não será justificativa de aditivo financeiro a prorrogação do prazo em virtude do descumprimento do cronograma.

1.8 - Garantia

1. O prazo de garantia dos serviços executados será de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

1.9 - Normas de Medição e Pagamento

1. A proposta da CONTRATADA deverá contemplar todos os custos e encargos necessários à consecução do objeto da contratação, de forma integral, diretos e indiretos, impostos e taxas inclusos, incidentes sobre todas as etapas do serviço, além do lucro do licitante. Sendo que itens como tributos e lucro, devem estar descritos no BDI da proposta e não nos preços unitários dos insumos.



2. A CONTRATANTE não irá realizar medições, inclusive parciais, de serviços não concluídos que estejam com qualidade deficiente ou que apresentem pendências como “arremates”, ausência de acessórios e outros itens essenciais para garantia da boa funcionalidade e/ou acabamento do produto final/serviços.
3. Tendo em vista que a contratação se dará por regime de empreitada por preço global, a execução física dos serviços deverá estar adequada à execução financeira de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado na Contratação, evitando-se medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou valores em desacordo com o previsto.
4. A medição dos itens da Administração Local será realizada em conformidade com a execução financeira da obra e seus itens serão medidos de forma proporcional à essa execução.
5. A Administração abstém-se de efetuar medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de etapas futuras executadas pela contratada antes da conclusão da respectiva etapa da forma em que figura no cronograma físico-financeiro contratual.
6. A Nota Fiscal, inclusive certidões e demais documentações necessárias à liquidação e pagamento, deverão ser encaminhadas, via mensagem eletrônica (e-mail) aos cuidados da Comissão de Fiscalização.

1.10 - Termo de Recebimento Provisório e Definitivo

1. O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente quando este for concluído integralmente, de acordo com o previsto no Contrato e seus anexos, sendo lavrado o respectivo termo em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
2. O Termo de Recebimento Definitivo do serviço será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório e após atendidas e solucionadas todas as reclamações, porventura feitas pela Fiscalização.

1.11 - Do Reajuste

1. O preço cotado será reajustado anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta com base no índice publicado na tabela “Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas” - Edificações – Coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.
2. Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data limite para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido.

1.12 - Obrigações da Contratada

1. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal especializado para execução do objeto.
2. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.
3. Todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar uniformizados, com o nome da firma no uniforme e identificação com nome e função.
4. As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, conta com as concessionárias de serviços públicos relativos a esta obra e todos os recursos indiretos necessários à execução dos serviços (como torres de guinchos, elevadores, andaimes, telas de proteção, bandejas salva-vidas, maquinário, equipamentos e ferramentas) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
5. Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais, que participarem da execução do serviço, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual previstos.
6. A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no INSS, nos termos da legislação em vigor, e se obriga a



fornecer, no início da obra, os documentos comprobatórios.

7. A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS pagas. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:
 - 7.1. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
 - 7.2. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
 - 7.3. Certidão de Quitação do ISS referente ao contrato.
8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros.
9. A CONTRATADA é obrigada, por força da legislação em vigor, a satisfazer as exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho.
10. Além das técnicas estabelecidas em Lei, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por falta de perfeição ou segurança nos trabalhos realizados, falta de execução global dos serviços contratados e danos ou prejuízos causados ao MPM ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços.
11. A CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o edifício, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
12. A CONTRATADA não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão dos serviços, e não utilizará o nome do MPM para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
13. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
14. A CONTRATADA cuidará para que todas as dependências e instalações que seu pessoal venha a se utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais/produtos estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
15. A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas do MPM, inclusive dos horários permitidos para trabalho. Os serviços serão executados em horário definido no Contrato.
16. Só serão empregados materiais rigorosamente adequados para a finalidade em vista e que satisfaçam às normas ABNT que lhe sejam aplicáveis.
17. O objeto deverá ser executado sob responsabilidade da CONTRATADA, que se responsabiliza também por manter a garantia e executar a manutenção corretiva.
18. Compete à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias corridos contados da Vigência do Contrato, o recolhimento junto ao CREA-RS e/ou CAU-RS da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo ao serviço contratado.
19. O engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela execução dos serviços deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
20. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
21. Conforme disposições do artigo 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, a Contratada concorda com a adequação do



projeto e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. Nos termos do artigo 14 e do artigo 17 §1º do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, bem como, em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
23. A CONTRATADA deverá verificar todas as medidas no local, correlacionando os projetos e o local antes do início dos serviços. Qualquer divergência será comunicada à FISCALIZAÇÃO.
24. Em caso de divergências entre as informações do projeto e especificações a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada.
25. A CONTRATADA será responsável pela administração desta etapa da obra, inclusive arcando com todas as despesas referentes a pessoal, equipamentos e consumos.
26. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
27. Todas as convocações do CONTRATANTE deverão ser atendidas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

1.13 - Subcontratações

1. Caso a Contratada não possua corpo técnico para a realização dos serviços de **instalações de SPDA e de serviços de impermeabilização**, esses serviços poderão ser subcontratados, devendo a Contratada apresentar à Contratante os documentos comprobatórios dos serviços subcontratados.
2. Fica vedada a subcontratação dos demais serviços. Deste modo, a Contratada deverá possuir todo o corpo técnico destinado à execução desses serviços.
3. Todos os custos para as subcontratações deverão estar inclusos no valor da proposta.

2 . SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

2.1 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO

2.1.1 - MOBILIZAÇÃO

1. Etapa prioritária, precedendo todas às demais e corresponde às atividades necessárias ao perfeito desempenho dos serviços da CONTRATADA, de modo a permitir que esteja adequadamente apta, dispondo de todos os equipamentos indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados, atendendo às recomendações quanto aos aspectos técnicos e ao cronograma previsto. A mobilização compreende o efetivo deslocamento e instalação no local onde deverão ser realizados os serviços, de todo o pessoal técnico e de apoio, materiais e equipamentos necessários à execução dos mesmos, ficando a CONTRATADA responsável pelas despesas relativas à mobilização de pessoal, transporte de equipamentos, viaturas, ferramentas, etc, de propriedade da CONTRATADA e necessária à execução de todos os serviços contratados.
2. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à sua mobilização, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, de modo que fique claramente demonstrado o cumprimento real das datas de início efetivo dos serviços, de conformidade com o Cronograma físico-financeiro.
3. As despesas de mobilização serão ônus da CONTRATADA e deverão estar inclusas em custos unitários



apresentados na ocasião da proposta.

2.1.2 - DESMOBILIZAÇÃO

1. Etapa final da obra e corresponde às atividades relativas à remoção de todos os equipamentos do canteiro de obra e desmobilização de pessoal, bem como tudo mais que seja de propriedade da CONTRATADA e que não faça parte do objeto do contrato.
2. É de responsabilidade de a CONTRATADA entregar a área das instalações devidamente limpa e organizada.
3. As despesas de desmobilização deverão estar embutidas no custo direto referente à desmobilização.

2.1.3 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

1. A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços.
2. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional participante da obra, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à administração do canteiro de obras.
3. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, exames, EPI, ferramentas, vigilância, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e materiais de expediente, durante todo o período da obra.
4. Durante a execução da obra, deverão ser mantidos no canteiro de obras pelo menos 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL SENIOR OU ARQUITETO SENIOR, EM TEMPO INTEGRAL.
5. Durante a execução da obra, deverá existir no canteiro pelo menos 01 (UM) MESTRE DE OBRAS, EM TEMPO INTEGRAL.
6. As medições referentes ao pagamento da administração local da obra serão realizadas obedecendo ao MANUAL DO TCU, por percentual de obra executado, ou seja, a medição dos itens da Administração Local será realizada em conformidade com a execução financeira da obra e seus itens serão medidos de forma proporcional à essa execução. A Administração não efetuará medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de etapas futuras executadas pela contratada antes da conclusão da respectiva etapa da forma em que figura no cronograma físico-financeiro contratual.

2.1.4 - SUPERVISÃO TÉCNICA – ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO

1. Aplicação:
 - 1.1. Mão de obra necessária para Administração, conforme previsto no contrato e seus anexos.
 - 1.2. Engenheiro civil ou Arquiteto, em tempo integral, habilitado a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.
2. Características Técnicas / Especificação:
 - 2.1. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar o afastamento ou substituição do funcionário, caso julgue necessário.
 - 2.2. A equipe da CONTRATADA deverá ser qualificada para os serviços, obedecendo ao disposto no contrato e seus anexos.
 - 2.3. Caso haja afastamento justificável do funcionário (férias, licença médica, etc.) a CONTRATADA deverá providenciar substituto durante o período.

2.1.5 - SUPERVISÃO TÉCNICA – ENGENHEIRO ELETRICISTA

3. Aplicação:



- 3.1. Mão de obra necessária para Administração, conforme previsto no contrato e seus anexos.
- 3.2. Engenheiro eletricista, em tempo parcial, habilitado a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos seus serviços em execução.
4. Características Técnicas / Especificação:
 - 4.1. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar o afastamento ou substituição do funcionário, caso julgue necessário.
 - 4.2. A equipe da CONTRATADA deverá ser qualificada para os serviços, obedecendo ao disposto no contrato e seus anexos.
 - 4.3. Caso haja afastamento justificável do funcionário (férias, licença médica, etc.) a CONTRATADA deverá providenciar substituto durante o período.

2.2 - DEMAIS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

1. Aplicação:
 - 1.1. Mão de obra necessária para administração, além do engenheiro ou arquiteto.
 - 1.2. **Técnico de segurança do trabalho**, em tempo integral, habilitado a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes à segurança do trabalho, através da adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade física e psíquica dos trabalhadores durante a atividade laboral.
 - 1.3. **Mestre de obras**, em tempo integral, habilitado a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.
 - 1.4. **Servente geral de obras**, em tempo integral, responsável por manter a limpeza geral da obra, retirando diariamente detritos, entulhos, capim e demais sujeiras do local da obra, mantendo o ambiente de trabalho limpo.
 - 1.5. **Topógrafo**, responsável por fazer a locação e todos os demais levantamentos topográficos necessários nos primeiros 2 meses de obra.
2. Características Técnicas / Especificação:
 - 2.1. O corpo administrativo será formado por equipe a ser dimensionada pela CONTRATADA, podendo possuir almoxarifes, apontadores, estagiários, vigilantes e todo aquele profissional que julgar necessário.
 - 2.2. Todos os funcionários da equipe deverão fazer parte do corpo funcional da CONTRATADA, comprovado por carteira de trabalho.

2.3 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTARIA

2.3.1 - Tipo: Uniforme

1. Aplicação:
 - 1.1. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por calça comprida, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado.
 - 1.2. Tais peças deverão ser sempre repostas de forma que sejam mantidas suas características de segurança, de proteção e estética.

2.3.2 - Tipo: Equipamentos de Proteção Individual

1. Aplicação:
 - 1.1. Todos os funcionários deverão utilizar os equipamentos de proteção individual adequados às atividades e conforme as normas pertinentes.



1.2. Normas Específicas:

1.2.1. Norma Regulamentadora NR-6, NBR 6494/90 e NR18

1.3. Características Técnicas / Especificação:

1.3.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir selo de garantia do Inmetro.

1.4. Serão de uso obrigatório, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR-6, os seguintes equipamentos:

1.4.1.- Capacete de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do funcionário.

1.4.2. Protetores Faciais: Para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.

1.4.3.- Óculos de Segurança Contra Impactos: Para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

1.4.4.- Óculos de Segurança Contra Radiações: Para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

1.4.5.- Óculos de Segurança Contra Respingos: Para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

1.4.6.- Luvas e Mangas de Proteção: Para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, lona plastificada, de borracha ou de neoprene.

1.4.7.- Botas de Borracha ou de PVC: Para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

1.4.8.- Calçados de Couro: Para trabalho em locais que apresentem riscos de lesão dos pés.

1.4.9.- Cinto de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de queda, especialmente os trabalhos em altura como por exemplo os da cobertura da edificação e serviços de pintura.

1.4.10. - Protetores auriculares: Para trabalhos realizados em locais em que o nível do ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, “Atividades e Operações Insalubres”.

1.4.11. - Respiradores Contra Poeira: Para trabalhos que impliquem produção de poeira.

1.4.12. - Máscaras para jato de Areia: Para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.

1.4.13. - Respiradores e Máscaras de Filtro Químico: Para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde.

1.4.14. - Avental de Raspa: Para trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.

2. Observações:

2.1. A CONTRATADA deverá manter um estoque de capacetes, na cor branca, para atender as visitas da FISCALIZAÇÃO bem como da CONTRATANTE.

2.4 – TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, CANTEIRO DE OBRAS E OUTROS

2.4.1. ART DE EXECUÇÃO DE OBRA E LICENÇAS

1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até **07 dias corridos** após o início da vigência contratual, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra e deverá mantê-la no canteiro de obras.

2. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar junto a prefeitura municipal de Bagé a aprovação dos projetos, bem como providenciar a emissão do alvará de construção antes do início da obra, bem como todas as



licenças prévias necessárias à execução do objeto, onde o CONTRATANTE entregará a CONTRATADA todos os projetos com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de seus autores para as devidas aprovações nos órgãos competentes.

2.4.2. INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS

1. É responsabilidade da CONTRATADA desenvolver e aprovar junto a Fiscalização e aos órgãos públicos competentes o barracão de obra e as ligações provisórias.
2. As despesas com cópias, taxas e emolumentos com as aprovações e aceitações acima citadas, bem como as providências e despesas junto às concessionárias para as ligações provisórias correrão todas por conta da CONTRATADA.
3. A CONTRATADA planejará as construções e instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento da obra e deverá propor à FISCALIZAÇÃO o local ou locais onde pretende instalar o canteiro ou acampamento da obra. À FISCALIZAÇÃO caberá aprovar ou não a proposta.
4. O abrigo provisório será dimensionado de forma a abrigar escritório compatível com o porte da obra, com salas para escritório, almoxarifado, refeitório e sanitários.
5. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas com relação a construção, manutenção e administração dos canteiros de obras e acampamentos.
6. A CONTRATADA terá a seu cargo as ligações provisórias para o abastecimento de energia e de água dos canteiros, bem como dar solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos (lixo) desses locais.
7. Caso no local da obra, não exista abastecimento dos itens ou algum item acima citado, a CONTRATADA deverá providenciar o seu abastecimento por meio de carros pipa, poços artesianos, grupo gerador, fossa com sumidouros, etc, correndo por sua conta estas despesas, sem impactar o prazo final da obra.
8. O local da obra deverá ser protegido e isolado por tapumes construídos em chapas galvanizadas, de altura de 2,20m.
9. A CONTRATADA deverá aprovar o layout dos tapumes com o CONTRATANTE antes de sua execução.
10. Deverão ser previstas portas e portões, com dimensões apropriadas para a entrada e saída de pessoal e veículos, dotados de ferragens robustas.
11. O CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA, que venham a ocorrer nas áreas do canteiro de obras.
12. O tapume deverá ser mantido em perfeitas condições tanto estruturais quanto de acabamento durante todo o período da obra.
13. É obrigação da CONTRATADA, manter na obra cópia do caderno de licitação, diário de obras, ART's ou RRT's, cópia do contrato e outros documentos técnicos, indispensáveis à FISCALIZAÇÃO.

2.4.3. Segurança e saúde no trabalho

1. A obra deve ser executada obedecendo ao que preceitua a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, todas previstas na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.
2. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, a utilização de produtos tóxicos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres, bem como a legislação referente a impacto ambiental.



3. A CONTRATADA deverá tomar as devidas precauções e providências para que seus operários trabalhem de maneira segura, em ambientes salubres, prevendo a utilização de EPI's necessários e adequados, os quais deverão ter CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho).
4. Especial atenção deverá ser dada também ao "lay-out" do canteiro, onde deverão ser consideradas, além das áreas normais de trabalho e demais atividades paralelas às obras, as áreas que serão destinadas para a guarda e distribuição de materiais e para a permanência temporária e curta dos materiais provenientes das demolições, pois os mesmos deverão ser retirados imediatamente, por conta da CONTRATADA, da área de obra e do canteiro.
5. Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite.
6. Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

2.4.4. Placa de Obra

1. A CONTRATADA deverá instalar em local de destaque no canteiro de obras, no mínimo, **2 (duas) Placas de Obra**, sendo uma na Rua Senador Salgado Filho e a outra na Rua Fabrício Pilar, com as dimensões mínimas de 1,50m x 2,40m, contendo informações com a imagem do empreendimento, informações exigidas pela prefeitura e informações fornecidas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá aprovar o layout das placas com o CONTRATANTE antes de sua execução.
2. As placas de obra deverão ser em chapa galvanizada nº 24, estruturadas em cantoneiras de ferro e pintura em esmalte sintético, de base alquídica ou aplicação de Vinil em Recorte Eletrônico. Cantoneiras de ferro, de abas iguais, de 25,40 mm (1") x 3,17 mm (1/8"), no requadro do perímetro e, também, internamente em travessas dispostas em cruz.
3. Será de responsabilidade e ônus da construtora a conservação da placa identificadora da obra, conforme modelo e dimensões repassadas pela FISCALIZAÇÃO.

2.4.5. Limpeza da obra

1. A obra deverá ser permanentemente limpa.
2. A remoção dos entulhos deverá obedecer às normas do órgão público local responsável.
3. O entulho proveniente da obra, durante sua execução, deverá ser removido continuamente para local autorizado pela FISCALIZAÇÃO e pela Prefeitura local. O local da obra deverá estar permanentemente limpo e organizado.
4. Não poderá haver acúmulo de entulhos, sendo que a sua retirada ocorrerá periodicamente. 5. Não poderá haver acúmulo de entulho e/ou material nas áreas externas. 6. Ao final de todos os serviços, a obra deverá ser entregue devidamente limpa.

3 . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. Os cadernos de especificações técnicas das disciplinas de **arquitetura, fundação, estrutura, impermeabilização e SPDA** estão descritos conforme documentação anexa a esse caderno.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:



- 1.1. Comprovação de registro e a situação regular da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
Nota: Essa comprovação poderá ser realizada por meio de apresentação de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Será facultado ao Contratante a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 1.2. Comprovação de vínculo de, no mínimo:
 - 1.2.1.1 **(um) profissional de nível superior na área de Engenharia Civil** (art. 7º da Resolução nº 218/1973/CONFEA) ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA) ou 1 (um) profissional de Arquitetura (Lei nº 12.378/2010) ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA ou CAU), devidamente reconhecido e registrado no CREA ou CAU.
Nota: Esse(s) profissional(is) dever(ão) estar devidamente reconhecido(s) e registrado(s) no CREA ou CAU. A comprovação de vínculo dar-se-á mediante a apresentação de:
 - a) contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.
 - b) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.
 - c) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.
 - d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.
- 1.3. Apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT emitida(s) pelo CREA ou CAU, onde comprove ter o seu responsável técnico, descrito no item "1.2", executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, e que façam a referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a contratação, em edificações públicas ou privadas, similares ao objeto a ser licitado. As parcelas de maior relevância e valor significativo referem-se a:
 - 1.3.1. Execução de estrutura em concreto armado para edificação;
 - 1.3.2. Execução de fundação em estaca;
- 1.4. **Comprovar a Capacitação Técnica Operacional** da empresa para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deverão constar desse(s) atestado(s) os seguintes dados mínimos: nome da contratante e da pessoa jurídica contratada, identificação do contrato, localização da obra/reforma/serviço executados. As parcelas de maior relevância e valor significativo que deverão constar no(s) atestado(s) referem-se a:



1.4.1. Execução de estrutura em concreto armado para edificação, com área edificada igual ou superior a 800,00m² e com no mínimo 2 (dois) pavimentos;

1.4.2. Execução de fundação em estaca com volume igual ou superior a 20m³ ou somatório de profundidade igual ou superior a 350 metros lineares;

- 1.5. Os interessados **PODERÃO** realizar visita técnica no local da prestação dos serviços. Nesse caso, deverá ser feita declaração de visita técnica, emitida pela empresa licitante e devidamente atestada por representante do Ministério Público Militar, de que a empresa Licitante, por meio de seu profissional credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como as condições de execução dos mesmos. A visita técnica deverá ser realizada no local da prestação dos serviços: Ministério Público Militar - Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, localizada na Rua Bento Gonçalves, 285 - Centro, Bagé - RS – CEP 96400-200, em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação, devendo ser marcada previamente, em dias úteis - de segunda a sexta-feira, no horário comercial - pelo telefone (53) 3313-1800.

Nota: A realização de visita técnica é opcional e tem por finalidade permitir que a licitante verifique, por meio de seu profissional credenciado, as reais condições do local de prestação do serviço. Caso a licitante opte por não realizar vistoria técnica, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento.



ANEXO I

PROJETO DE ARQUITETURA

(Lavoro Construtora)



ANEXO II

PROJETO ESTRUTURAL

(Lavoro Construtora)



ANEXO III

PROJETO DE SPDA

(Lavoro Construtora)



ANEXO IV

PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO (Lavoro Construtora)



ANEXO V

PROJETO DE HIDROSSANITÁRIO

(Lavoro Construtora)



ANEXO VI

CADERNO DE ENCARGOS ASPECTOS GERAIS



ANEXO VII

CADERNO DE ENCARGOS

ARQUITETURA

(Lavoro Construtora)



ANEXO VIII

CADERNO DE ENCARGOS

ESTRUTURA

(Lavoro Construtora)



ANEXO IX

CADERNO DE ENCARGOS SPDA

(Lavoro Construtora)



ANEXO X

CADERNO DE ENCARGOS IMPERMEABILIZAÇÃO

(Lavoro Construtora)